ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FL. 38 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 13 / 12 / 1994
Sueli A. C. Moura

LEI Nº 1006/94, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

Estabelece condições para pagamento atualizado das dívidas vencidas da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar atualizado monetariamente, acrescido de juros monetários, as dívidas vencidas da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A atualização terá por base o **Índice Oficial da União** em vigor na época da quitação.

§ 2º - Os juros serão pagos de acordo com o que tiver estabelecido no geral pelo **Banco Central do Brasil,** por informação obtida através de **instituição bancária oficial.**

Art. 2º - Considerar-se-á o início da inadimplência, para efeito desta Lei, o primeiro dia útil após o prazo estipulado no contrato.

Art. 3º - Esta Lei se aplica, também, as empresas da administração indireta, autárquica, fundacional e à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Compete ao Chefe de cada órgão mencionado neste artigo a aplicação desta Lei.

Art. 4º - Fica, expressamente proibido por parte da administração pública direta ou indireta, autárquica e, ou fundacional fazer pagamento da dívida com acréscimo que trata o art. 1º e seus parágrafos, quando for o credor culpado pelo atraso do recebimento.

Art. 5º - Será penalizado na forma da Lei, o responsável dos encargos, quando dolosa ou culposamente tenha contribuido para a inadimplência da dívida.

Parágrafo Único - Os valores, pagos indevidamente, serão restituídos devidamente corrigidos de acordo com esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de junho de 1994

Adelbarbosa Júnior

Silvânia Maria Barbosa Pinto